

**IRCA-Nutrição e Avicultura S/A.**, CGC(MEFP) Nº 09.984.980/0001-89. Assembléia Geral Extraordinária-Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em AGE, na sede social a Rod. PE. 90, Km. 01, Carpina-PE, no dia 30/07/96, às 9:00 hs, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Criação de Filial; b) Retificar na AGE de 22/04/96; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Carpina, 18/07/96. Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú-Diretor Presidente.

(7559)

## BISA-BIOTÉCNICA INDUSTRIAL AGRÍCOLA S/A

CGC(MF) Nº 24.462.442/0001-18 - "Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais do NE. - FINOR" - REGISTRO CVM Nº 51.338-5. Extrato da ARCA, realizada em 14.06.96, às 08:00hs. na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA: XÊNIA CIRNE SILVEIRA - Pres. e FRANCISCA DA SILVA LACERDA - Secret. DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: a) Emissão de 14.449 Ações Pref. "B", sem valor nominal, passando o Capital emitido para R\$ 9.116.395,50, representado por 186.935 ações, a acionista SERVIAGRO - SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, subscreu 14.327 ações, para integralização até 28.06.96, passando o capital subsc. para R\$ 9.110.434,58, ficando 122 ações à disposição dos acionistas detentores do direito de preferência, exerceram no prazo de 30 dias, concedidos na forma da Lei; Cancelamento das 10 ações Preferenciais "B" emitidas na Reunião do Conselho de Administração, realizada às 11:00 hs do dia 27.12.95. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 96.043.304,0, em 05.07.96. OBS: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. AVISO AOS ACIONISTAS: Aham-se a disposição na sede da empresa os Boletins de Subscrição das 122 ações Pref. "B" para que os Srs. Acionistas exerçam no prazo de 30 dias o direito de preferência que lhes foi concedido na forma acima deliberada. Igarassu-PE., 17.07.1996. Xênia Cirne Silveira - Presidente do Conselho de Administração.

(7539)

## GRANVALE - CIA. AGROPECUÁRIA DO GRANDE VALE

CGC (MF) Nº 09.793.167/0001-21. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1996. DIA, HORA E LOCAL: 17.06.96, às 09:00 horas, na sede social, na Av. Cruz Cabugá, 555, sl. 03, Santo Amaro - Recife/PE. CONVOCAÇÃO: Através do aviso e edital, em peça única, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no "Diário da Manhã", em suas respectivas edições dos dias 22, 23, 24.05.96. PUBLICAÇÃO: Os documentos aludidos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.95, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no "Diário da Manhã", edição dos dias 15.05.96 e 30.03.96, respectivamente. MESA DIRETIVA: Presidente Dr. JOACIR FONSECA SOARES e Secretário JOACIR FONSECA SOARES JÚNIOR. DELIBERAÇÕES: Todas aprovadas por unanimidade: 1 - Aprovado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31.12.95; 2 - Aceita a explicação do Presidente de que ficava prejudicada a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, haja vista que a companhia não havia apresentado lucro; 3 - Eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: JOACIR FONSECA SOARES, CPF/MF nº 000.570.454-53, TEREZINHA DE JESUS AGRELLI SOARES, CPF/MF nº 000.570.454-53, JOACIR FONSECA SOARES JÚNIOR, CPF/MF nº 334.975.084-20; 4 - Fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração e demais membros, para o primeiro valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos mensais e para cada um dos demais "pro-labore" correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal; 5 - Aprovar o não-funcionamento do Conselho Fiscal durante o exercício em curso; 6 - Aprovada a correção da expressão monetária do capital realizado e a capitalização da reserva dele resultante e no montante de R\$ 4.349.294,73, com o aumento do capital subscrito e realizado de R\$ 35.433.360,38 para R\$ 39.782.655,11, com a conseqüente alteração do "caput" do art. 4º do Estatuto Social. ARQUIVAMENTO: Na M.M. Junta Comercial do Estado sob o nº 96.038.314,0 em 19 de junho de 1996. Recife, 20 de junho de 1996. JOACIR FONSECA SOARES - Presidente.

(7530)

**SINDICATO DOS TEC. EM RADIOLOGIA E AUX. DO EST. DE PE.** Convoca a categoria a participar de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á dia 30/07/96 às 18:00 e 19:00hs conforme Estatuto. Local: SINDISPREV-Rua Marques de Amorim, 174-Ilha do Leite - Recife. Pauta: Aprovação e Encaminhamento da Campanha Salarial 96/97. Recife, 17 de julho de 1996. Tarcila Nascimento-Presidente.

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO  
EXTRATOS DE ADITIVOS

3º ADT. CT. Nº 010/94. CONTRATADA: NORCOMPUTE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses. PREÇO: R\$ 2.522,68; DATA: 30.06.96. 3º ADT. CT. Nº 017/94. CONTRATADA: DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses. PREÇO: R\$ 648,00. DATA: 30.06.96. CLÁUDIO CARLOS DA C. PLÁCIDO - Chefe da Assessoria Jurídica.

(F)

**ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE-ASSOCENE, AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Dando cumprimento do disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, torno público que o Presidente da ASSOCENE, Sr. Geraldo José Antas, em despacho do dia 10/07/96 por força do Convênio MAARA/SDR/ASSOCENE Nº 074/95, publicado no D.O.U. em 29/12/95 com esta instituição reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CENTRACOOP — Central das Cooperativas de Crédito Ltda., considerando sua notória especialização na execução da Meta 11 (Subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5) de supracitado Convênio JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA — Dir. Executivo — ASSOCENE.

(7555)

## MUCAITÁ AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C.M.F. Nº 11.524.394/0001-01

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR AGE - CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE no dia 29/07/96, às 8h na sede social, na Av. B. Viagem, 2170 - apto. 101 - Recife-PE, a fim de deliberarem sobre: a) Transformação de sociedade de cap. autorizado para capital fixo; b) Aumento e conversão do capital social para real; c) Grupamento de ações; d) Eleição da Diretoria; e) Alterações e consolidação do Est. Social; f) Outros assuntos. Recife, 12 de julho de 1996 - Maria N. C. Porto - Pres. Conselho.

(7556)

**HOTÉIS G. P. S/A** - CGCMF nº08.008.807/0001-82- Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - Finor. - EXTRATO RCA. LOCAL-DATA-HORA: Sede social à Av. Boa Viagem, 5426, Boa Viagem, Recife-PE, em 19.07.96 às 08:00 hrs. PRESEÇA. Todos os membros do Cons. de Administração. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes- Presidente e René Feijó de Pontes Neto-Secretário

**DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade: Aumento do cap. Social mediante a emissão de R\$ 2.599.996,70 em ações preferenciais da classe "A", ao preço de emissão de R\$ 3,55 cada uma, sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR, passando o Cap. Social Subscrito e Integralizado de R\$ 53.499.869,22 para R\$ 56.099.867,92. ARQUIVAMENTO : Na JUCEPE sob o No. 96.041.231,0 em 19.07.96. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Recife/PE., 19.07.96. Ass. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

(7566)

## ROYAL ARCOVERDE S.A. - ESCRITURA PÚBLICA DE

CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - CARTÓRIO IVO SALGADO - Ivo Vieira Salgado - 3º Tabelião de Notas. Traslado: 2º, Livro de Notas: 788, Folhas: 01v à 06v. Em, 19 de junho de 1996. Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, na forma abaixo: SAIBAM quantos esta virem que no ano da era Cristã, de mil novecentos e noventa e seis (1996), aos 19 (dezenove) dias do mês de junho, nesta cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgado, a ROYAL VEÍCULOS S.A., inscrita no C.G.C. (MF) nº 01.249.938/0001-02, com sede em Recife, na Av. Sul, nº 1.220, bairro São José, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 2630000993-5, em 17 de junho de 1996, representada por seu Diretor Superintendente, Sr. LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da CIRG nº 410.437-SSP/PB, inscrito no CPF (MF) sob o nº 201.535.894-34, residente e domiciliado em Salvador/BA, e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. CLÁUDIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG nº 5.937.113-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 343.164.188-15, residente e domiciliado em São Paulo-SP, nos termos de seu Estatuto Social, que encontra-se arquivado nestas Notas em pasta própria de nº 788. Os presentes são reconhecidos como os próprios de quem trato, conforme documentos de identificação a mim ora exibidos, do que dou fé. Então pelo Outorgante, ROYAL VEÍCULOS S.A., pelos seus referidos representantes, me foi dito: 1) que o Outorgante e reciprocamente Outorgado decidiu, como lhe faculto o art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, constituir uma Subsidiária Integral, com sede em Arcoverde/PE, à rua Sebastião Freitas de Lima, nº 213, bairro São Cristóvão - CEP 56.500-000, na conformidade do deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 08 de maio de 1996, encontrando-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco; 2) que a Subsidiária Integral, que se denominará ROYAL ARCOVERDE S.A., sociedade anônima fechada, com o capital integralizado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, não conversíveis em ações ordinárias e sem direito a voto, todas nominativas sem valor nominal, sendo a totalidade do capital social subscrita, neste ato, pelo único acionista, a ROYAL VEÍCULOS S.A., que realizou, como entrada e em dinheiro, 10% (dez por cento) do preço das ações subscritas, ou seja, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tudo na conformidade do acima mencionado art. 251, combinado com o inciso II do art. 80, ambos da Lei nº 6.404/76; 3) A integralização dos restantes 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), será realizada, em dinheiro ou por conferência de bens, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data desta; 4) que, na conformidade do acima exposto, nos termos do disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 6.404/76 e no contido no Ato Declaratório CVM nº 02, de 03 de maio de 1978, o valor correspondente e subscrito foi depositado, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, junto ao Banco Pontual S.A., conforme recibo a seguir descrito: Banco Pontual - Recibo de Depósito nº 112901 - Valor em dinheiro: R\$ 75.000,00 - Para crédito de Royal Arcoverde S.A. - Em Constituição - Autenticação Mecânica - Quitação Mecanizada em 19.06.96 - Valor: R\$ 75.000,00; 5) que a Subsidiária Integral se regerá pelo seguinte Estatuto Social: ROYAL ARCOVERDE S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A ROYAL ARCOVERDE S.A. é uma sociedade comercial privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, podendo, a critério de sua Diretoria, operar em todo o território nacional e no exterior, criando e/ou extinguindo agências, filiais, escritórios ou representações, obedecendo a legislação vigente no País. ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objetivo o comércio e representação de veículos, peças e acessórios, máquinas, componentes, implementos e equipamentos agrícolas, rodoviários e industriais, inclusive para irrigação, a prestação de serviços nessas atividades, inclusive serviços mecânicos e de reparação, bem como a importação e exportação de artigos de seu comércio. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista - CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, não conversíveis em ações ordinárias e sem direito a voto, todas nominativas sem valor nominal. Parágrafo Único. A vantagem atribuída às ações preferenciais consiste na prioridade no recebimento de dividendos, sendo-lhes, também, assegurado o direito de receber dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias. ARTIGO 6º - As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo vedadas sua conversão "ao portador" ou "endossável". Parágrafo Único. As ações serão emitidas somente após devidamente integralizadas, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelares de ações, e serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria que terá a seguinte composição: 3 (três) membros, sendo 1 (um) Superintendente, um Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Financeiro. O mandato da Diretoria terá a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição. ARTIGO 8º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio, obedecendo às formalidades legais. ARTIGO 9º - A investidura dos membros da Diretoria se dará com a assinatura do termo de posse no livro de atas das Reuniões de Diretoria. ARTIGO 10 - Em suas ausências temporárias o Superintendente será substituído por um Diretor designado a seu critério. Os demais membros da Diretoria serão substituídos conforme for deliberado em reunião especial convocada. ARTIGO 11 - Se ocorrer definitivamente vaga na Diretoria, a Assembléia Geral, caso julgue necessário, a preencherá elegendo um Diretor, o qual deverá reunir as condições de elegibilidade. ARTIGO 12 - A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para administrar a Sociedade, que somente será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente ou quem este vier a indicar em suas ausências eventuais, e o outro o Diretor Financeiro. ARTIGO 13 - Os Administradores farão jus a participação nos lucros do Exercício Social por aprovação da Assembléia Geral Ordinária, obedecidos os limites e restrições do Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á todo mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação de seu Superintendente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas lavradas e assinadas no livro próprio. ARTIGO 15 - Além do exercício das normas e prerrogativas atribuídas aos membros da Diretoria, compete especificamente ao Superintendente: (a) Presidir as reuniões da Diretoria; (b) Executar e fazer executar o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; (c) Organizar e, depois de aprovado pela Diretoria, apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, balanço e demais documentos das operações da Sociedade, na forma do Art. 17, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 16 - Além da execução das tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente, compete: (a) Ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da Sociedade, obedecidas as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e, acaso instalado, do Conselho Fiscal, confeccionando as demonstrações financeiras da sociedade; (b) Ao Diretor Comercial a gestão da parte técnico-comercial da Sociedade, envidando esforços junto a clientes e fornecedores no sentido de impulsionar, desenvolver e expandir as ativida-

**INDEPENDÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A** - CGC/MF Nº 08.025.249/0001-63 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE às 8h, do dia 26/07/96, na sede social da Cia. na Faz. Independência - Garanhuns-PE, a fim de deliberarem sobre: A) Aumento e conversão do capital social para Real; B) Grupamento de ações; C) Alterações estatutárias necessárias; D) Outros assuntos. Garanhuns-PE. 17/07/96. Manoel Marques de Lima - Pres. Conselho.

(7496)

des da empresa, obedecidas as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e, acaso instalado, do Conselho Fiscal. ARTIGO 17 - Além das previstas em Lei, são atribuições da Diretoria: (a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral; (b) Constituir procuradores, nos termos do § 2º, abaixo; (c) Examinar os balancetes mensais e balanços semestrais ou anuais e deliberar sobre eles; (d) Decidir sobre operações de crédito inferiores a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; (e) Deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto e pela legislação vigente. PARÁGRAFO PRIMEIRO. No cumprimento de suas atribuições os Diretores assinarão sempre em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente ou quem este vier a indicar em suas ausências eventuais, e o outro o Diretor Financeiro. PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos procuradores "ad negocia", exceção feita às procurações outorgadas para representação no foro em geral, será outorgado com a precisa indicação de seu objeto e pelo prazo máximo de 01 (um) ano a contar, do ato de nomeação. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas que representam, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações sem direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembléia Geral na qual for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) do que em média for atribuído a cada membro da Diretoria, excluída a participação nos lucros. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País observando-se quanto à sua constituição o disposto no parágrafo quarto do Art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são definidas em Lei, não podendo ser outorgadas a outro órgão da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO. Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. ARTIGO 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por Lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, em dia, hora e local previamente anunciados por Edital, instalando-se sempre com "quorum" legal. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizada no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em ata única. ARTIGO 21 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. ARTIGO 22 - As deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco. PARÁGRAFO ÚNICO. Para a aprovação de alteração nas atribuições da Diretoria, ou na respectiva composição, fixada neste Estatuto, serão necessários votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital votante da Sociedade. ARTIGO 23 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral. ARTIGO 24 - Somente poderão tomar parte da Assembléia os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até cinco dias antes da data marcada para sua realização. ARTIGO 25 - Poderá a Diretoria suspender os serviços de transferência de ações e desdobramento dos títulos múltiplos por prazo não superior a quinze dias da data da realização da Assembléia Geral - CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO, LUCRO E SUA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 26 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria providenciará, na forma da Lei, a elaboração das demonstrações financeiras, todas destinadas a exprimir a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. ARTIGO 27 - Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e do remanescente serão deduzidas as participações dos Administradores, dentro dos limites da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO. Feita a dedução referida no "caput" deste artigo do lucro líquido do Exercício, assim como definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ajustados nos termos do artigo 202 do mesmo diploma legal, serão deduzidos 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos a serem pagos obrigatoriamente aos acionistas, devendo o saldo restante ter a destinação que a Assembléia Geral determinar, facultado a Diretoria apresentar propostas. ARTIGO 28 - A Sociedade levantará balanços semestrais podendo, por deliberação de seus órgãos de Administração, autorizar o pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o resultado do semestre adotar-se-ão os critérios estabelecidos no "caput" do Artigo 27, retro, aplicando-se o restante na forma da Lei e das normas em vigor. PARÁGRAFO SEGUNDO. A Sociedade poderá, por deliberação dos órgãos de Administração, distribuir dividendos intermediários - CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. ARTIGO 30 - A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidante designada pela Assembléia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria. ARTIGO 31 - A Assembléia Geral determinará a forma da liquidação e duração do mandato da Comissão Liquidante e a respectiva remuneração. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAL - ARTIGO 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. 6) que, a seguir, foi pelo Outorgante nomeada a primeira Diretoria, a saber: (a) para o cargo de Superintendente foi eleito o Sr. LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da CIRG nº 410.437-SSP/PB e inscrito no CPF (MF) sob o nº 201.535.894-34, residente e domiciliado em Salvador/BA; (b) para o cargo de Diretor Financeiro foi eleito o Sr. CLÁUDIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG nº 5.937.113 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 343.164.188-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP; (c) para o cargo de Diretor Comercial foi eleito o Sr. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO PESSOA JORDÃO EMERENCIANO, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da CIRG nº 1.044.505-SSP-PE e inscrito no CPF (MF) sob nº 104.454.804-59, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE. 7) que os administradores ora nomeados tomarão posse imediatamente após o cumprimento das formalidades complementares a constituição da Companhia, para o mandato estatutário de 01 (um) ano. 8) que os honorários dos administradores são fixados em até 15 (quinze) vezes o valor limite de isenção estabelecido pela legislação do Imposto sobre a Renda, por tantas vezes quantos forem os cargos de administração fixados no Artigo 7º do Estatuto, obtendo-se, desta forma, o valor global dos honorários, como pro-labore mensal dos membros da Diretoria. Então, pelo Outorgante e reciprocamente Outorgado, por seus representantes, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, como se acha redigida. De como assim o disse; dou fé, a pedido da parte, lavrei esta escritura, a qual feita, sendo-lhe lida em voz alta por mim Tabelião, em presença das testemunhas e por estar em tudo conforme, aceitei, outorgou e assina juntamente com as mesmas testemunhas: Rildo Anselmo da Silva e Raquel Durval de Oliveira, minhas conhecidas, desta cidade, do que tudo, eu Tabelião, dou fé. Eu, LUSIANE FRANCISCA DE ARAÚJO BRANDÃO, escrevente autorizada, a escrevi. Eu, IVO VIEIRA SALGADO, Tabelião Público, subscreevo. (aa) LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO. CLÁUDIO SÉRGIO DE OLIVEIRA. RILDO ANSELMO DA SILVA. RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA. Está conforme com o original; dou fé. Subscreevo e assino. 19 de Junho de 1996. IVO VIEIRA SALGADO. JUCEPE nº 2630.000.996.0 em 28 de junho de 1996. Mª Dirce M. de Queiroz - OAB-7826.

(7560)